



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

PARECER Nº 251

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 12/20- - PERMITE AO CONDUTOR DO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI ESTACIONAR EM VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, EXCLUSIVAMENTE, PARA QUE O MOTORISTA POSSA EMBARCAR OU DESEMBARCAR PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIAS  
AUTORIA: Vereador DR. LUCIANO MEGA

Consoante estabelecido pelo artigo 73, *caput* e em seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização, Controle e Tributária pronunciar-se quanto ao Projeto de Lei nº 12/2020, que permite ao condutor do transporte individual de passageiros por táxi estacionar em vagas destinadas a pessoas com deficiência para embarque e desembarque de passageiro.

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresenta-se o presente parecer.

A proposta do nobre vereador objetiva a segurança e conforto do motorista e passageiro portadores de deficiência física permanente.

Ou seja, o munícipe acometido por uma deficiência física permanente ou estabilizada durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação e que não é provável que se altere, apenas apresenta o laudo médico uma única vez – qual seja, no momento em que se cadastra pela primeira vez.

A oportunidade ensejada pelo legislador é de impedir que os motoristas de táxis sejam multados durante o embarque e desembarques dos passageiros que necessitam do benefício especial, de forma a facilitar a vida do portador da necessidade especial ao ser transportado.

Nesta hipótese, não se trata de uma desburocratização fictícia: pelo contrário, o objetivo principal é flexibilizar o cotidiano desta população especial e concretizar o tratamento especial que a própria constituição cidadã o reserva.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

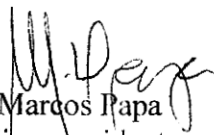
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

No mais, há de se ressaltar toda e qualquer ausência de onerosidade aos cofres e verbas públicas nesta análise. Não há discussão de nenhuma adequação orçamentária-financeira na proposição em questão.

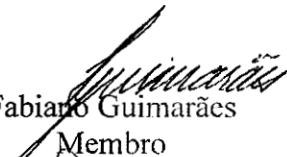
Opinamos, então, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 12/2020, de autoria do vereador Dr. Luciano Mega, do ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e o consequente prosseguimento nesta Casa Legislativa.


É o parecer.

Gláucia Berenice  
Presidente/relatora

  
Marcos Rapa  
Vice-presidente

Nelson da Placas  
Membro

  
Fabiano Guimarães  
Membro

  
Dr. Luciano Mega  
Membro

/hs